Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

## **PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº16.198**, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

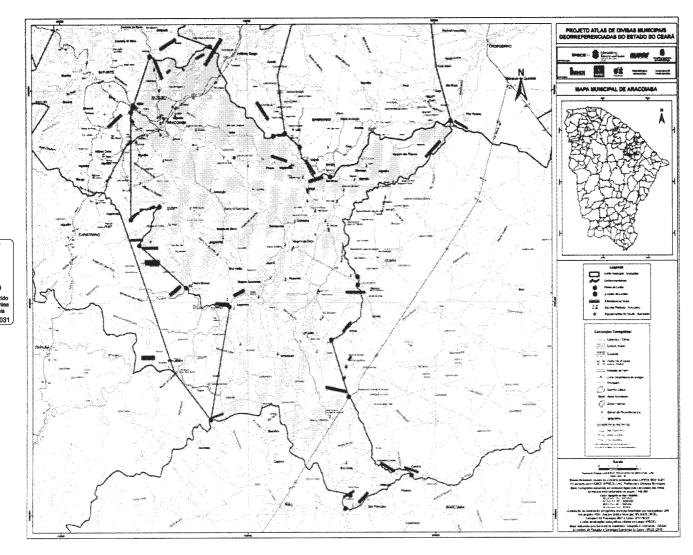
PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Com o municipio de IBARETAMA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé, no Rio Piranji [547.425/9.483.687]; sobe por este rio até a foz do Riacho Humaitá [540.396/9.480.582]; sobe por este riacho até sua nascente [540.910/9.481.790]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Piranji que deságuam a montante da foz do Riacho Humaitá e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto e prossegue pelo divisor de águas entre os rios Choró e Piranji até o ponto de coordenadas [526.028/9.488.935], no Serrote Branco.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526.028/9.488.935], no Serrote Branco; segue por uma linha reta até a foz do Rio Pesqueiro no Rio Choró [528.060/9.499.580]; sobe pelo Rio Pesqueiro até o ponto de coordenadas [523.420/9.501.367]; segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Aracoiaba/Fazenda Que Luz/Boa Água com a estrada Nova Passagem/Fazenda Manos Kólpine [518.435/9.505.397]; segue pela estrada que liga Aracoiaba/Fazenda Que Luz/Boa Água até seu cruzamento com o Riacho do Padre [520.616/9.509.083]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [517.540/9.507.840]; segue em linha reta para o cruzamento da Rodovia CE-356 com o Riacho Mucunã [517.568/9.517.934]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517.792/9.518.382], na via férrea Fortaleza/Quixadá; segue em linha reta até a foz do Riacho Salgado no Riacho Candéia [519.601/9.523.208] e segue pelo divisor de águas entre os riachos Salgado e Candéia até o ponto de coordenadas [526.052/9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto.



Mapa municipal de Aracoiaba, parte integrante desta Lei.

ANEXO XI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

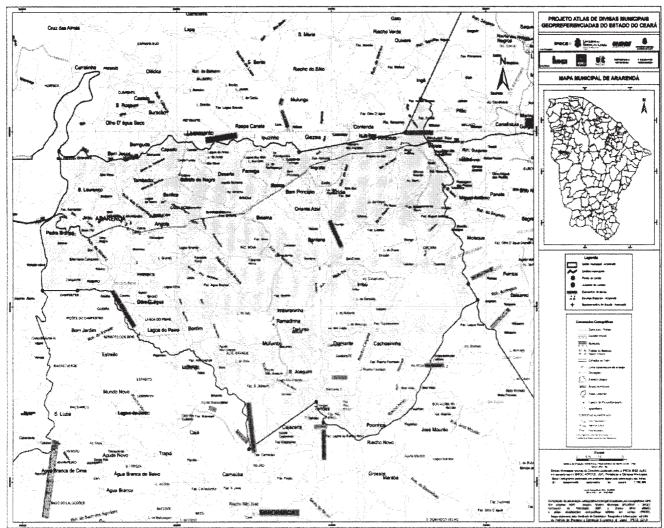
## MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

Com o município de IPUEIRAS - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [292.374/9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda, no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; desce pelo Riacho da Barriguda e pelo Riacho Ipuzinho até sua foz no Rio Diamante [307.910/9.478.819]; vai em linha reta até o centro da Lagoa Santo Antônio [314.758/9.479.934] e por outra reta segue em direção ao cruzamento do pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Góis até o ponto de coordenadas [315.779/9.481.835], no divisor de águas entre os Rios Diamante e Acaraí.

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste, Começa no ponto de coordenadas [315.779/9.481.835], no divisor de águas entre os Rios Diamante e Acaraú; segue por este divisor até o ápice da Serra do Cedro [318.850/9.471.299] e vai em linha reta na direção do cume da Serra Verde até o cruzamento com a Estrada Nova Russas/Fazenda Picada/Piedade [319.463/9.470.376].

Com o município de IPAPORANGA - Ao sul, Começa no cruzamento da reta tirada do pico da Serra do Cedro na direção do cume da Serra Verde com a Estrada Nova Russas/Fazenda Picada/Piedade [319.463/9.470.376]; segue por esta estrada até o seu cruzamento mais oriental com o Rio Diamante [309.453/9.463.391]; sobe por este rio até seu cruzamento com a Estrada Diamante/Ipaporanga [309.001/9.464.558]; vai em linha reta até a foz do Riacho Massapê no Riacho do Olho d'Água [304.651/9.461.880]; sobe por este riacho até sua nascente mais setentrional [293.556/9.470.945] e vai pelo paralelo para o oeste até o ponto de coordenadas [291.273/9.470.945], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba.

Com o município de PORANGA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [291.273/9.470.945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água sobre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [292.374/9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda.





Mapa municipal de Ararendá, parte integrante desta Lei.

ANEXO XII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE ARARIPE

Com o município de POTENGI - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Salgadinho no Riacho do Rosário [371.152/9.221.784]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.443/9.213.695], na estrada que liga Alagoinha a Baraúnas, na Ladeira do Catolé; por outra reta vai até o cruzamento da Rodovia CE-292 com o Riacho do Barreiro [379.118/9.211.866], no sopé da Ladeira do Barreiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [381.673/9.210.050], próximo a localidade de Barreiro; por outra reta segue até a parte sudoeste da Serrinha, no ponto de coordenadas [389.623/9.209.465]; segue pelo meio da Serrinha até a sua extremidade oriental [392.112/9.210.476]; daí, segue em linha reta até cruzar com o Riacho Ipueira, no ponto de coordenadas [398.826/9.216.043]; e por mais uma reta até o divisor de águas entre o Riacho Ipueira e Riacho São Gonçalo ou Saquinho, no ponto de coordenadas [400.944/9.215.479];

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [400.944/9.215.479], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho até o ponto de coordenadas [401.871/9.210.459], na parte norte do Pontal da Formiga e segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas [401.869/9.188.638], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [401,869/9.188.638] e o ponto de coordenadas [362,332/9.191.421].